



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO
1.	01	serviço	Serviço de troca/manutenção de 170 velas do filtro d'água (elemento filtrante), modelo BIG 20

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

- A prestação de serviço será imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser iniciada no máximo 05 dias após o recebimento da nota de empenho, emitida pelo Departamento de compras. Devendo ser realizado no mês de **março** e **agosto/setembro** e sempre que essa secretaria apontar necessidade obedecendo à quantidade estipulada de 170 velas.
- O serviço deverá ser realizado diretamente nos locais informados por essa Secretaria.
- Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoa, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- A detentora da ata se obriga a realizar o serviço de acordo com a qualidade, características e marcas apresentada na proposta e constantes no contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de realização de serviço, sempre com prévia comunicação à detentora da ata.
- Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais utilizados no serviço, a detentora do contrato deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto contratado, enviando amostra e ou documento que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- A Prefeitura rejeitará no todo ou em partes, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e ou reutilizados.
- Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.



- Se o serviço apresentar irregularidade será informado à empresa que terá o prazo de 05 dias úteis para sanar o problema.
- A prestação de serviço será controlada pela servidora Daniela Coppede Batista, que fará a verificação da conformidade com as propostas apresentadas e ainda quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da execução do serviço.
- A execução do serviço será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.
- A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- O gestor do presente contrato será a Sra. Daniela Coppede Batista, Coordenadora Municipal da Educação, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato.
- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora do contrato do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do Contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Locais e endereços para realização do serviço:

Escolas	Endereços
E.E. Padre Anchieta	Rua Durvalino Costa e Silva, nº 158, Campo Grande
E.E. Profª Maria Apª Rechineli Modanezi	Rua Pedro Heleodoro Pinto, nº 524, Santa Cecília
E.E. Profª Maria Apª Mendes Silva Lacerda	Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 746, Jardim Colina
E.E. Vereador Odilon Batista Jordão	Rua Coronel Moraes Cunha, nº 969, Centro
ESCOLAS MUNICIPAIS: Ensino Fundamental	
EMEF. Profª Hilda Holtz Carvalho	Avenida Antônio Lacerda, nº 160, Santa Cecília
EMEF. Saturnino Dias de Goes	Estrada Vicinal Heleutério Dias da Cruz, nº 70, Paineira
EMEE. Profª Edna Ap. Ferreira	Avenida Miguel Petrere, nº 1338, Campo Grande
EMEFTI. Profª Maria Ap. Perches	Avenida Miguel Petrere, nº 1638, Campo Grande
EMEFTI. Dr. Narcizo José	Rua Genaro Samarco, nº 491, Nova Pilar II
EMEIEF. Masajiro Ogawa	Estrada Vicinal Aguinaldo de Carvalho Gomes, nº 151, Pinhal
EMEF. Profª Maria de Lourdes Oliv. Iha	Rua Profª Isaura Costa e Silva, nº 21B, Centro
ESCOLAS MUNICIPAIS: Creche	
EMEI. Aparecida Maria da Silva	Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1144, Centro
EMEI. Profª Jane Rechinelli Piloto	Rua Presbítero Adolfo de Góes, nº 200, Nova Pilar
EMEI. Prof. Eleni de Barros Trindade	Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº 210, Jardim Pinheiro
CCP	Rua Kinkiti Shimomoto, nº 214, Campo Grande
ESCOLAS MUNICIPAIS: Pré Escolas	
EMEI. Profª Célia Antunes de Proença	Rua Genaro Samarco, nº 186, Nova Pilar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EMEI. Prof. Eli Ap. Leite	Rua Eizo Nagahama, n° 319, Jardim Esperança
EMEI. Profª Terezinha Mª Proença Yasuda	Rua Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, n° 197, Centro
EMEI. Profº Guaracy Guerreiro Góes	Rua Antonio Benedito de Oliveira, n° 175, Campestre
SEED	
Sede da Secretaria Municipal da Educação	Avenida Papa João XXIII, n° 1175, Campo Grande
Galpão- MERENDA ESCOLAR	Avenida Antônio Carvalho, Bairro Campo Grande